PROJUDI - Processo: 0000103-66.2003.8.16.0103 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Lucas Pinto da Silveira
24/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Inicial

Amaral Advogados Associados

0203

80y/03
04-12.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAPA/PR.

RECEBI HOJE EM CARTÓRIO
Lapa, aos 04 dias do mês de DEZ. do ano de 2003 mil e 15:40 horas
O ESCRIVÃO:

OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Araucária, na Rua Dr. Eli Volpato, 680 – Chapada, inscrita no CNPJ/MF sob n° 68 842 327/0001 - 44, por seu procurador e Advogado, instrumento de mandato anexo (doc. 01), com endereço profissional infra-impresso, onde recebe intimações e notificações, **vem**, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente ação de

FALÊNCIA

em face de:

ANTONIO PAULO FURMANN – POSTO AVENIDA, empresário individual, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75 031 567/0001 - 44, com sede na Avenida João Franco, 200 – Centro, na cidade de Contenda/PR, CEP 83.730-000,

o que faz com fundamento nos artigos 1° e 11 do Decreto-Lei n° 7.661, de 21.06.45, dentre o mais aplicável à espécie, e pelos motivos a seguir aduzidos:

1 – As partes ostentam a condição de comerciantes _ empresários _, cada qual com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Paraná, conforme fazem prova os documentos de nºs. 2 a 4.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXB YDADE 3HNLY 3DUWB

Amaral Advogados Associados

034

2 – A ora Requerente é credora da Requerida pela importância original de R$ 152.628,92 (Cento e Cinqüenta e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais, Noventa e Dois Centavos), representada pelas Duplicatas de Venda Mercantil adiante descritas, devidamente protestadas e impagas, como segue:

NF/DUPLIC.	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR-R$	DT. PROTESTO	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	CUSTAS-R$	TOTAL-R$
48497A	11/08/2003	21/08/2003	R$ 4.438,00	05/09/2003	19775	108	175	R$ 125,43	R$ 4.563,43
48497B	11/08/2003	23/08/2003	R$ 4.437,00	05/09/2003	19776	108	176	R$ 125,42	R$ 4.562,42
48457	08/08/2003	23/08/2003	R$ 5.058,00	05/09/2003	19773	108	173	R$ 131,92	R$ 5.189,92
48592A	15/08/2003	25/08/2003	R$ 4.438,00	05/09/2003	19777	108	177	R$ 125,43	R$ 4.563,43
48592B	15/08/2003	27/08/2003	R$ 4.437,00	05/09/2003	19778	108	178	R$ 125,42	R$ 4.562,42
48500	12/08/2003	27/08/2003	R$ 6.322,50	05/09/2003	19774	108	174	R$ 139,70	R$ 6.462,20
48566	14/08/2003	29/08/2003	R$ 6.322,50	09/09/2003	19786	108	186	R$ 139,70	R$ 6.462,20
48591	15/08/2003	30/08/2003	R$ 6.385,72	09/09/2003	19787	108	187	R$ 139,82	R$ 6.525,54
49255	19/09/2003	04/10/2003	R$ 4.585,00	24/11/2003	19991	109	191	R$ 125,72	R$ 4.710,72
49296	23/09/2003	08/10/2003	R$ 5.502,00	24/11/2003	19990	109	190	R$ 132,80	R$ 5.634,80
49336	24/09/2003	09/10/2003	R$ 3.668,00	24/11/2003	19988	109	188	R$ 118,64	R$ 3.786,64
49254	19/09/2003	09/10/2003	R$ 5.092,00	24/11/2003	19992	109	192	R$ 131,98	R$ 5.223,98
49419	26/09/2003	11/10/2003	R$ 5.502,00	24/11/2003	19985	109	185	R$ 132,80	R$ 5.634,80
49267	29/09/2003	12/10/2003	R$ 7.001,50	24/11/2003	19975	109	175	R$ 146,30	R$ 7.147,80
49297	23/09/2003	13/10/2003	R$ 7.638,00	24/11/2003	19989	109	189	R$ 152,83	R$ 7.790,83
49338	24/09/2003	14/10/2003	R$ 8.911,00	24/11/2003	19987	109	187	R$ 160,62	R$ 9.071,62
49520	01/10/2003	16/10/2003	R$ 5.502,00	24/11/2003	19983	109	183	R$ 132,80	R$ 5.634,80
49418	26/09/2003	16/10/2003	R$ 7.638,00	24/11/2003	19986	109	186	R$ 152,83	R$ 7.790,83
49518	01/10/2003	21/10/2003	R$ 5.092,00	24/11/2003	19984	109	184	R$ 131,98	R$ 5.223,98
49733	10/10/2003	25/10/2003	R$ 4.585,00	24/11/2003	19980	109	180	R$ 125,72	R$ 4.710,72
49620	06/10/2003	26/10/2003	R$ 6.874,20	24/11/2003	19982	109	182	R$ 146,05	R$ 7.020,25
49732	10/10/2003	30/10/2003	R$ 9.547,50	24/11/2003	19981	109	181	R$ 161,90	R$ 9.709,40
49901	16/10/2003	31/10/2003	R$ 4.951,80	24/11/2003	19978	109	178	R$ 126,45	R$ 5.078,25
49942	17/10/2003	01/11/2003	R$ 4.951,80	24/11/2003	19976	109	176	R$ 126,45	R$ 5.078,25
49943	17/10/2003	06/11/2003	R$ 6.874,20	24/11/2003	19977	109	177	R$ 146,05	R$ 7.020,25
49885	16/10/2003	05/11/2003	R$ 6.874,20	24/11/2003	19979	109	179	R$ 146,05	R$ 7.020,25
TOTAL-R$			R$ 152.628,92					R$ 3.550,81	R$ 156.179,73

3 – Os títulos cambiais decorrem do fornecimento de produtos (combustíveis) à Requerida, consoante provado pelas cópias das Notas Fiscais/Fatura, encontrando-se satisfeitos todos os requisitos legais que legitimam o presente pedido.

4 - Não obstante todos os esforços amigáveis, o protesto, e o tempo já decorrido, a Ré não se propõe ao pagamento do seu débito, dando mostras do seu estado de insolvência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXB YDADE 3HNLY 3DUWB

PROJUDI - Processo: 0000103-66.2003.8.16.0103 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Lucas Pinto da Silveira
24/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Inicial

Amaral Advogados Associados

5 - Com os atos de protesto, ainda, a Requerente despendeu a importância total de R$ 3.550,81 (Três Mil, Quinhentos e Cinqüenta Reais, Oitenta e Um Centavos), da qual também é credora da Ré, impondo o ressarcimento.

6 - **PELO EXPOSTO**, e pelo que será certamente suprido no notório saber de Vossa Excelência, **REQUER-SE**, respeitosamente seja determinada a citação da Ré, na pessoa de seu titular, para, no prazo improrrogável de 24:00 horas, apresentar sua defesa (art. 11, do Dec. Lei 7661/45) ou, assim desejando, para elidir ao pedido (par. 2°, do art. 11, da LF), devendo efetivar o depósito da importância total discriminada, acrescidos de correção/atualização monetária na forma do artigo 395 do Código Civil e Decreto nº 1544/95, juros moratórios na forma do Artigo 406 do mesmo ***Codex***, custas de protesto atualizadas, custas processuais e honorários advocatícios que forem arbitrados (Súmula 29 do C. STJ), sob pena de lhe ser decretada a falência, como de direito.

7 - Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente documentais, periciais e outros, acaso se faça necessária qualquer dilação.

8 - Dá-se a presente o valor de R$ 156.179,73 (Cento e Cinqüenta e Seis Mil, Cento e Setenta e Nove Reais, Setenta e Três Centavos), para efeitos legais.

PEDE DEFERIMENTO.
De Curitiba para Lapa,
em 1º de Dezembro de 2003.

AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
ADVOGADO - OAB/PR 10.879

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXB YDADE 3HNLY 3DUWB